



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Projeto de Lei Nº 0063/97

Em 24 de Novembro de 1997

FICA PROIBIDO O TRÂNSITO E PERMANÊNCIA DE CÃES NAS PRAIAS OCEÂNICAS E DE LAGOAS NO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 6 AS 20 HORAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Fica proibido o trânsito e permanência de cães nas praias oceânicas e de lagoas no município, no período de 6 às 20 horas.

Art.2º - Na infração do artigo acima referido, independente das demais sanções previstas no Código de Postura (Resolução 60 de 21/06/67), aplicar-se-á ao proprietário do animal a multa 50 UFIR e o dobro na reincidência.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de Novembro de 1997.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger  
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A cultura da criação de cães de raça, aumentou significativamente nos últimos anos.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

*[Handwritten signature]* 2

É frequente a existência de banhista que levam seus cães as praias do município, trazendo apreensão às pessoas, especialmente às crianças que ficam expostas ao perigo de serem mordidas e atropeladas.

A ação da autoridade pública torna-se necessária e deve ser preventiva, para evitar que acidentes ocorram, sofrendo a população e inclusive o grande número de turistas que na época do verão se dirige ao município.

SALA DAS SESSÕES, 24 de Novembro de 1997.

*[Handwritten signature]*  
Gustavo Antonio Guimarães Beranger  
Vereador - Autor